

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CLUB DE BENEFICIOS CREF17/MT
Nº 001/2024

Processo administrativo 2024/000036

O **Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região/Mato Grosso CREF17/MT**, órgão de normatização, disciplina, defesa e fiscalização dos Profissionais de Educação Física, em prol da sociedade, atuando como órgãos consultivos do Governo, com sede, foro e abrangência no Estado de Mato Grosso, autarquia especial sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, exerce e observa, em sua respectiva área de abrangência, as competências, vedações e funções atribuídas ao CONFEF, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas estabelecidas na Lei nº. 9.696, de 01 de setembro de 1998, neste Estatuto e nas Resoluções do CONFEF. instalado pela Resolução CONFEF nº 286/2015, tem personalidade jurídica distinta do CONFEF, CNPJ nº. 23.411.944/0001-57, neste ato representado pelo Presidente EDSON LUIZ MANFRIN, torna público o presente **Edital de CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços para fins de concessão de descontos/benefícios em produtos e/ou serviços destinados aos Profissionais de Educação Física e empregados do Conselho Regional de educação física, por meio de um Clube de Benefícios, conforme termo de referência em anexo,

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo o chamamento publico o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de descontos em bens/serviços, beneficiando com descontos reais a classe de profissionais de educação física e empregados do **CREF17/MT**, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios e sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro a esta autarquia.

1.2. O credenciamento visa viabilizar a implementação um clube de benefícios;

1.3. Em contrapartida pela parceria o **CREF17/MT** realizará a divulgação do objeto da parceria em seu site institucional, em um espaço específico. Utilizando as redes sociais e outros canais de comunicação para promover e divulgar a parceria e os serviços dos parceiros.

1.4. Os credenciamentos decorrentes deste chamamento público são regidos pela Comissão de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, o Acórdão nº 2609/2019 Plenário-TCU, bem como pelas disposições constantes deste edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

A iniciativa do Clube de Benefícios busca a valorização dos Profissionais de Educação Física inscritos e adimplentes com suas anuidades no CREF17/MT, permitindo a aquisição/contratação de bens/serviços em condições e preços diferenciados em relação aos praticados no mercado para a clientela em geral.

O Clube de Benefícios proporcionará a facilidade ao acesso à serviços e produtos dos credenciados, que contribuirão para o seu bem estar, bem como servirão como meio de impulsionador a diminuir a inadimplência, considerando que para tem o benefício os profissionais precisam se manter o registro adimplentes, uma vez que esta condição é imprescindível para acesso aos benefícios. Neste sentido, o credenciamento e a reunião de interessados com ofertas e descontos especiais do Clube de Benefícios do CREF17/MT;

Conforme o estatuto CREF17/MT art. 4º da finalidade: promover os deveres e defender os direitos dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas que nele estejam registrados, e defender a sociedade, zelando pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº. 9.696, de 01 de setembro de 1998, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CONFEF.

O credenciamento proporcionará para que os profissionais acesso à serviços/material ou produtos diversos proporcionando opções aos profissionais registrados no conselho.

3 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Para perfeito entendimento deste projeto, são adotadas as seguintes definições;

a) BENEFICIÁRIOS: profissionais com inscrição ativa e adimplentes com suas obrigações junto ao CREF17/MT e os empregados do CREF17/MT;

b) EMPRESA PARCEIRA: É toda pessoa jurídica de direito privado e/ou pessoas físicas credenciadas junto ao CREF17/MT com ofertas de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço.

c) BENEFÍCIO: É qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho ou direito disponibilizado aos BENEFICIÁRIOS, com regras de acesso, utilização, limites e responsabilidades perfeitamente identificáveis no Edital de Chamamento e termo de credenciamento a ser firmado.

d) CLUBE DE BENEFÍCIOS: É o programa por meio do qual são concedidos aos BENEFICIÁRIOS, benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos, divulgados no PORTAL do CREF17/MT e outros meios de comunicação.

e) credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade

credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

f) TERMO DE CREDENCIAMENTO: Instrumento de natureza contratual a ser celebrado após atendimento das condições mínimas estipuladas em editais de Chamamento Público.

3.2. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site <https://www.cref17.org.br/> ou solicitados na sede do **CREF17/MT**, situado Rua Mangueira, 253 – Jardim Shangri-lá – Cuiabá – MT – CEP 78.070-140, no horário das 08:00h às 17:00h, nos dias úteis.

3.3. As dúvidas poderão ser esclarecidas pessoalmente ou por e-mail licitacao@cref17.org.br

3.4. Perderá o direito às vantagens decorrentes do credenciamento o profissional que cancelar sua inscrição/registro profissional ou estiver inadimplente com suas obrigações perante o Conselho e o empregado que não mais fizer parte do quadro da Autarquia.

4. DOS BENEFÍCIOS:

4.1 O clube de benefícios do CREF17/MT visa conceder às(aos) profissionais em educação física e aos empregados benefícios, descontos e/ou vantagens em material/ produtos e serviços, oferecidos pelas empresas credenciadas dos mais diversos segmentos.

4.2. O CREF17/MT não será responsável por nenhum pagamento nem tampouco por nenhuma insolvência de crédito de suas(seus) registradas(os). No caso de devolução de cartão ou qualquer outra forma de não pagamento por parte das(os) beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao CREF17/MT.

4.3. A utilização do programa é gratuita, ou seja, o usuário não terá qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios junto as empresas credenciadas estarão concordando expressamente com as disposições desse edital.

4.4. Em Cumprimento a Lei Geral De Proteção de Dados – LGPD, O CREF17/MT não repassará à empresa credenciada, em hipótese alguma, endereços, e-mails ou qualquer outra informação pessoal relacionada as(aos) profissionais registradas(os) e empregadas(os).

4.5. Não haverá cobrança de taxa de adesão ao credenciamento, tampouco desconto em folha de pagamento, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para uso e fruição dos benefícios, descontos e/ou vantagens pelas(os) beneficiárias(os).

4.6. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelas(os) beneficiárias(os), no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.

4.7. Para a concessão dos descontos poderá ser solicitada a apresentação de documentação hábil a comprovar a situação de beneficiário, como por exemplo Carteira de Identidade Profissional.

4.8. Para o credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá conceder desconto real para

as(os) beneficiárias(os), sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições ou contratações dos serviços.

4.8.1. A proposta deve apresentar claramente o benefício oferecido e suas regras de acesso, demonstrando a vantajosidade em relação ao preço/condições dos bens/serviços ofertados pela proponente ao público em geral, sob pena de ser rejeitada.

5. DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO

5.1 O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional de educação física ou pelo empregado do CREF17/MT, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, aos credenciados por este instrumento.

5.2 Para a concessão do desconto, deverá ser exigida a apresentação da carteira de identificação profissional ou (Certidão de Quitação de Débitos, não sendo necessário para aquisição de pequenos produtos) cartão de identificação funcional ou a Carteira de Trabalho do empregado do CREF17/MT.

5.3 A título de esclarecimentos quanto a pequenas compras considerar-se-á os valores abaixo de R\$1.000,00 (hum mil reais), para valores superiores será obrigatória a apresentação de Certidão de Quitação de Débitos.

5.4 O desconto **mínimo** admitido para o credenciamento a que se refere este Edital será de **10% (dez por cento)** sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições.

6. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PASSÍVEIS DE CREDENCIAMENTO

6.1 Serão passíveis de credenciamento as empresas que ofertarem produtos e serviços que visem o bem-estar, a melhoria na qualidade de vida, a saúde, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional e pessoal dos beneficiários, e que estes não afrontem princípios, resoluções, orientações e diretrizes estabelecidas por esta Regional ou pelo Conselho Regional de Educação Física do estado de Mato Grosso.

7. RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

7.1 São obrigações da empresa credenciada:

- a) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;
- b) Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) executar as normas e determinações em vigor;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e

as demais previstas em legislação específica,

- e) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;
- f) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CREF17/MT quando da assinatura do Termo de Credenciamento;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento;
- i) A pessoa jurídica ou física credenciada exigirá dos Profissionais de Educação Física apresentação da carteira do CREF17/MT;
- j) A credenciada deve verificar a validade da carteira do CREF17/MT e da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa apresentadas.
- k) Se verificar que a carteira do CREF17/MT e/ou a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa está(ão) vencida(s), a credenciada não concederá o desconto e solicitará que o(a) profissional se regularize junto ao CREF17/MT para obtenção do benefício.
- l) A pessoa jurídica e/ou física credenciada deverá encaminhar mensalmente ao CREF17/MT a relação das pessoas beneficiárias dos descontos estabelecidos em virtude do credenciamento junto ao CREF17/MT, para fins de acompanhamento por parte CREF17/MT, ao gestor do contrato previamente designada no edital e no termo de credenciamento.

7.2 O CREF17/MT não será responsável por nenhum pagamento de dívidas ou insolvência de BENEFICIÁRIOS, devendo a Credenciada utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao CREF17/MT e demais beneficiários do Clube de benefícios.

7.3. No ato do credenciamento, a pessoa jurídica concordará com a divulgação, de forma gratuita, do seu nome fantasia, logomarca, telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do CREF17/MT.

7.4. Em se tratando de pessoa física credenciada, esta concordará com a divulgação gratuita do seu nome e/ou nome profissional, logomarca, se possuir telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do CREF17/MT.

7.5. A divulgação por parte do CREF17/MT ocorrerá sem qualquer ônus para a pessoa jurídica credenciada.

7.6. A credenciada, seja pessoa física ou jurídica, autorizará a utilização de sua imagem, se for o caso, por meio de cessão gratuita, pelo CREF17/MT, para fins de divulgação dos descontos firmados no credenciamento.

8. RESPONSABILIDADES DO CREF17/MT

8.1. Compete ao CREF17/MT monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a efetiva concessão dos

benefícios objeto deste convênio, realizando vistorias, sempre que julgar necessários, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

8.2. O CREF17/MT, por meio da assessoria de comunicação, responsabiliza-se pela divulgação da empresa/pessoa física Credenciada, mediante prévia autorização, e do respectivo Clube de Benefícios aos empregados públicos do CREF17/MT e profissionais de educação física através de seus meios de comunicação (site, redes sociais, e outros que entender pertinentes), sem qualquer ônus ao(à) Credenciado(a).

8.3. Todos os anúncios e promoções realizadas pelo CREF17/MT, em favor das EMPRESAS PARCEIRAS, deverão, necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.

8.4. Durante o prazo do credenciamento, o CREF17/MT verificará as condições de habilitação do credenciado regularmente.

a. O CREF17/MT não poderá passar mais de três meses sem providenciar a verificação de que trata o caput.

b. Se o CREF17/MT verificar quaisquer irregularidades no que concerne à habilitação da pessoa jurídica ou da pessoa física, deverá proceder a notificação desta(s), com a concessão de prazo para regularizar a situação.

c. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da pessoa jurídica ou da pessoa física a respeito da situação descrita no parágrafo anterior prorrogável por igual período, a critério do CREF17/MT, para regularização da documentação.

d. A inércia da credenciada para resolver problemas referentes à habilitação, tornará a pessoa jurídica e/ou pessoa física credenciada inabilitada e, conseqüentemente, resultará no descredenciamento.

8.5. O CREF17/MT publicará o resultado do Chamamento Público no site do <https://www.cref17.org.br>, após a assinatura do Termo de Credenciamento.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As adesões ao credenciamento será celebradas a título não oneroso entre as partes, portanto, o parceiro não fará qualquer repasse financeiro ao CREF17/MT, por outro lado, não haverá, em hipótese alguma, qualquer ter repasse de recursos oriundos do CREF17/MT.

9.2 O presente instrumento não acarretará ônus financeiros ao CREF17/MT, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

9.3 O pagamento dos valores devidos à empresa credenciada será efetuado diretamente pelos profissionais de educação física e empregados, quando couber, nos termos ajustados no Contrato a que estes vierem firmar.

9.4 O CREF17/MT não assumirá, em hipótese alguma, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo NÃO adimplemento das obrigações assumidas pelas(os) profissionais e empregados, quando

couber, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contato que firmarem com a empresa credenciada.

10 . DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1. As empresas interessadas em estabelecer parcerias, na forma deste Edital, deverão providenciar os seguintes documentos:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. prova de regularidade com a Fazenda Nacional;
- c. Certidão de Regularidade do FGTS;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e. Lista de inidoneos e o cadastro integrado de condenações por licitos administrativos- CADICON mantidos pelo tribunal de contas da união (TCU)
- f. Registro SICAF (não é condição para o credenciamento)
- g. Certidão Negativa de Débitos, relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- h. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- i. Formulário de Cadastro de EMPRESAS PARCEIRAS, conforme modelo ANEXO I, do presente Edital; e
- j. Apresentação da proposta em papel timbrado e assinado pelo representante legal com poderes para manifestação de interesse em apresentar os descontos e/ou vantagens aos profissionais com inscrição ativa e adimplentes com suas obrigações junto ao CREF17/MT e os empregados do CREF17/MT.
- k. A empresa interessada deverá apresentar propostas claras e objetivas, especificando o valor do desconto e/ou vantagem que pretendem fornecer, bem como os serviços e produtos abrangidos pelas vantagens

11. DO PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA.

11.1 Os documentos necessários para a habilitação deverão ser exclusivamente enviados por e-mail licitacao@cref17.org.br com o assunto "Proposta de **CRENCIAMENTO CLUB DE BENEFICIOS CREF17/MT**"

11.2 Os interessados também podem se credenciar junto ao CREF17/MT no endereço Rua Mangabeiras n 253, Bairro Shangri-la – Cuiabá/MT cep: 78.070-140 de segunda a sexta feira em horario comercial;

11.3 O pedido de credenciamento deve ser composto pela proposta comercial de desconto para credenciamento acompanhado dos documentos de habilitação e as declarações exigidos neste edital, podendo ser encaminhado por e-mail licitacao@cref17.org.br, na forma presencial ou pelo correio;

11.4 Os documentos acima elencados deverão ser entregues em **único envelope**, fechado e lacrado e identificado com o nome do proponente e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Chamamento Público 001/2024 Razão Social – CNPJ Descrição Pedido de credenciamento
--

11.5 Os interessados em participar deste chamamento não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar o envelope contendo a propostas, os documentos de habilitação e a declaração, podendo, inclusive, encaminhá-los via e-mail ou Correio ou outro meio similar de entrega. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Clube de Benefícios no endereço da Sede do CREF17/MT acima indicado.

11.6 A proposta deve ser encaminhada de acordo com o Anexo III, e deve constar o percentual de desconto oferecido em relação ao preço de tabela do mesmo produto/serviço ofertado; Data da elaboração da proposta, assinatura do representante legal do proponente, se for o caso de procuração específica.

11.7 O prazo para análise da documentação para habilitação é de até 30 (trinta) dias.

12. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

12.1 Poderão participar deste chamamento pessoas jurídicas que forneçam produtos ou serviços compatíveis com o disposto neste edital.

12.2 Não poderão participar deste chamamento:

- proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- Que não atendam às condições deste Edital;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

- g) Será vedado o credenciamento de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- h) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança no CREF17/MT; ou
- i) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do CREF17/MT.
- j) Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- k) É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CREF17/MT.

13 . CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1 Serão credenciados os fornecedores que atenderem aos requisitos do edital

14. DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

14.1 Os pedidos de credenciamento serão julgados conforme os termos contidos neste edital, de modo que serão credenciados apenas aqueles que atenderem a integralidade dos termos nesses constantes.

14.2 No caso de não aceitação do credenciamento, o proponente poderá enviar - até a data da última reunião agendada dentro do período de validade do presente edital - novo envelope com toda a documentação necessária como a finalidade de tentar realizar o credenciamento.

14.3 A Comissão do Clube de Benefícios verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

14. 4 Será desclassificada a proposta que:

- a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) contiver vício insanável ou ilegalidade;
- c) O produto/serviço ofertado, no entendimento da Comissão do Clube de Benefícios de Convênios, afronte princípios, resoluções, orientações e diretrizes estabelecidas por este Regional ou pelo Conselho Regional de Educação Física 17 Região/MT.
- d) As propostas que forem aceitas, estando o proponente devidamente habilitado, serão encaminhados à Presidência para homologação e posterior emissão do Termo de Credenciamento.

- e) As propostas que não forem aceitas, ou no caso de inabilitação do proponente, acarretarão o não credenciamento do proponente.
- f) O resultado do pedido de credenciamento será informando ao proponente exclusivamente por e-mail, no endereço por ele informado em sua proposta.
- g) No caso da não aceitação, será informando aos proponentes o(s) motivo(s) que ensejaram a decisão.

15. DO CREDENCIAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Serão declaradas habilitadas as empresas que apresentarem os documentos constantes no item deste Edital, mediante o interesse da Administração Pública nos descontos e/ou vantagens oferecidos,

15.2 Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o Acordo de Cooperação com a empresa parceira terá vigência prorrogada automaticamente enquanto o edital estiver em vigência;

- a) Durante a vigência, a credenciada está obrigada a manter o desconto ofertado.
- b) Para fins de prorrogação, a credenciada deverá manifestar o interesse na prorrogação e apresentar a documentação referente à habilitação.
- c) O CREF17/MT, por meio do gestor do contrato, deverá concordar com a prorrogação.

15.3. Após o prazo de prorrogação estabelecido, se houver interesse por parte do CREF17/MT e restar configurada a conveniência e oportunidade, o gestor do contrato poderá providenciar novo chamamento público para a mesma área.

15.4 O prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração é de até 10 (dez) dias.

16. DOS RECURSOS

16.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação da legislação vigente, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento das documentações das empresas interessadas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16.2 Os recursos deverão ser entregues em envelope, fechado, lacrado e identificado com o nome do proponente e contendo em suas partes externas a identificação do conteúdo do envelope, devendo ser protocolado no Setor de Responsável do CREF17/MT na rua Mangabeiras n 253 Bairro Shangri-la Cuiabá/MT cep: 78.070-140 das 08h00min às 17h00min, em dias úteis.

16.3 O recurso será dirigido à Presidente do Conselho Regional de Educação Física 17 Região, por intermédio do Coordenador da Comissão do Clube de Benefícios, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente

informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

16.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.4.1 Acolhida a petição contra o presente ato convocatório, será designada nova data para início da entrega dos documentos para o credenciamento.

17. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1 Após a homologação do pedido de credenciamento, será lavrado o Termo de Credenciamento, cuja natureza é a de ato precário, que será assinado pela Presidente do CREF17/MT e pelo representante da credenciada, por meio do qual as partes assumirão os compromissos previstos no referido instrumento bem como os que estão previstos no presente Edital.

17.2 O proponente homologado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair do direito ao credenciamento.

17.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o CREF17/MT para a assinatura do Termo de Credenciamento, o CREF17/MT poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Comissão do Clube de Benefícios do

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Comissão do Clube de Benefícios do CREF17/MT.

17.5 O prazo de vigência do credenciamento será renovado automaticamente, enquanto estiver vigente o clube de Benefícios, sendo, no interesse das partes.

18. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A qualquer momento, a EMPRESA CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse na prestação dos serviços.

18.2 A EMPRESA CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.3 Ao solicitar o descredenciamento, a EMPRESA permanece obrigada a manter os descontos aos serviços já iniciados até que se concluam os procedimentos administrativos.

18.4 O descumprimento das obrigações ajustadas no credenciamento, inclusive sua inexecução, total ou parcial, bem como o descumprimento das normas deste Edital, ensejarão o descredenciamento da

EMPRESA, rescisão sujeição às sanções previstas na lei nº 14.133/2021.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

19.3 Todas as sanções previstas neste edital podem ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.4 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

19.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20. Da impugnação e da intenção de recorrer

a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

b) comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

c) Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado novamente;

d) A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

e) As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Site do CREF17/MT

f) Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

g) O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

h) O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

i) A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes estão previstas neste edital.

21.2 Os casos omissos serão analisados e deliberados pela comissão de licitação.

21.3 Este Edital será publicado no diário Oficial e disponibilizado no seu endereço eletrônico <https://www.cref17.org.br>

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta de Credenciamento;

ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Proposta de desconto

ANEXO IV – Modelo De Declaração.

Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2024.

Júlio Cesar de Souza Garcia.
Agente de Contratação
Conselho Regional de Educação Física
17ª Região/MT - CREF17/MT

Rodrigo Calmon Reis
Equipe de Apoio
Conselho Regional de Educação Física
17ª Região/MT - CREF17/MT

EDSON LUIZ MANFRIN
Conselheiro e Presidente CREF 000038-G/MT
Conselho Regional de Educação Física
17ª Região/MT - CREF17/MT

ANEXO I- PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região/Mato Grosso CREF17/MT, A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, doravante representada por XXXXX, apresenta a presente proposta para credenciamento no ramo de XXXX. A presente proposta apresentada concede condições mais vantajosas que as ofertas destinadas ao mercado em geral e, para propiciar o julgamento e comparação por parte da Comissão de Licitação do CREF17/MT, informa-se que a condição oferecida para o mercado em geral é de (valor e porcentagem de desconto dado ao público em geral _____), enquanto a sugerida para o credenciamento junto ao CREF17/MT é de (____valor e porcentagem do desconto a ser concedido ao CREF17/MT _____).

Os descontos e/ou benefícios acima estabelecidos serão concedidos aos profissionais de educação física e empregados do CREF17/MT, mediante a apresentação de documento que os identifique como tal e certidão de regularidade, no caso dos profissionais de educação física.

- () Os descontos e/ou benefícios se estendem aos ascendentes, descendentes e dependentes legais dos beneficiários.
- () Não, os descontos e/ou benefícios serão disponibilizados exclusivamente para os beneficiários acima descritos.

A comunicação com a empresa/pessoa física_xxxx poderão ser realizadas pelo seguinte endereço eletrônico: xxxxx. (preenchimento facultativo)

Em caso de aprovação do credenciamento, a pessoa física e jurídica autorizará a utilização de sua imagem, se for o caso, por meio de cessão gratuita, pelo CREF17/MT, para fins de divulgação dos descontos firmados no credenciamento.

(cidade), xxxx de xxx de 2024.

Assinatura
Contratada

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 17ª REGIÃO/MT E A EMPRESA XXXX, DE ACORDO COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 17ª REGIÃO/MT- CREF17/MT, inscrita no CNPJ sob Nº **23.411.944/0001-57** com sede na Rua Mangueira, 253, Bairro Jardim Shangri-lá , município de Cuiabá – MT CEP 78.070-140, neste ato representado pelo conselheiro e presidente EDSON LUIZ MANFRIN denominada CREDENCIANTE, e de outro lado, a pessoa (física/jurídica) xxxx, inscrita no CPF/CNPJ sob nº xxx com sede à xxx, com nome fantasia de xxxx , doravante denominada CREDENCIADA, tem justo e acordado o quanto segue, em conformidade com o credenciamento 001/2024 de acordo com a lei 14.133/2021 e o decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 que Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a cooperação entre as partes acima qualificadas para proporcionar o desconto de ___% nos serviços/produtos descritos no item

1.2, para os profissionais de educação física inscritos e adimplentes junto ao CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 17ª REGIÃO/MT e aos empregados públicos do regional, bem como os seus dependentes (se autorizado pela Concedente dos descontos).

1.2. A Credenciada concederá aos de educação física regularmente inscritos e adimplentes, aos empregados do CREF17/MT, (bem como, aos ascendentes, descendentes e dependentes legais destes e daqueles), o desconto declarado para os seguintes itens:

a)xxxxxx

1.3 Vinculam-se ao presente Termo de Credenciamento, as disposições do Edital de Chamamento Público nº001/2024, seus anexos/ Proposta de Credenciamento enviada pela Concedente/Credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS DESCONTOS

2.1. Em se tratando de profissional de educação física, será necessário:

a) estar inscrito no CREF17/MT;

b) estar adimplente com suas obrigações junto ao CREF17/MT;

2.2. Para ter direito ao desconto, o(a) profissional de educação física regularmente inscrito junto ao CREF17/MT e deverá apresentar a carteira do CREF17/MT válida/ou certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, a qual é expedida pelo Conselho.

2.3 O profissional de educação física que cancelar ou transferir a sua inscrição e/ou que não estiver adimplente com suas obrigações financeiras junto ao CREF17/MT, perderá o direito ao desconto.

2.4. No caso de empregado(a) do CREF17/MT, a comprovação desta condição se dará com a apresentação documento que comprove vínculo trabalhista. O empregado(a) público que não integrar mais o quadro de empregados do CREF17/MT perderá o direito ao desconto.

2.4. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional de educação física ou pelo empregado do CREF17/MT no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos locais previamente estabelecidos pelo credenciado em seu anúncio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da credenciada:

- a) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;
- b) Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CREF17/MT;
- e) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;
- f) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CREF17/MT quando da assinatura do Termo de Credenciamento;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento;
- h) A pessoa jurídica ou física credenciada exigirá do(a) profissional de EDUCAÇÃO FÍSICA apresentar a carteira do CREF17/MT ou certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

I-A credenciada deve verificar a validade da carteira do CREF17/MT ou a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa apresentadas.

II- Se verificar que a carteira do CREF17/MT e/ou a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa está(ão) vencida(s), a credenciada não concederá o desconto e solicitará que o(a) profissional se regularize junto ao CREF17/MT para obtenção do benefício.

i) A pessoa jurídica e/ou física credenciada deverá encaminhar mensalmente ao CREF17/MT a relação das pessoas beneficiárias dos descontos estabelecidos em virtude do credenciamento junto ao CREF17/MT, para fins de acompanhamento pelo fiscal do contrato previamente designada no edital e

no termo de credenciamento.

j) Encaminhar a logomarca ao Credenciante para fins de divulgação, e, nesta oportunidade, informar os dados de contato (nome, telefone, e-mail e/ou site), por meio do qual os beneficiários poderão adquirir/contratar os bens/serviços com o desconto ofertado.

k) Manter, durante a vigência deste termo, todas as condições de habilitação estipulados no edital de Chamamento Público nº 001/2024.

3.2. Compete ao CREF17/MT:

a) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a efetiva concessão dos benefícios objeto deste convênio, realizando vistorias, sempre que julgar necessários, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

b) por meio da assessoria de comunicação, responsabiliza-se pela divulgação da empresa/pessoa física Credenciada, mediante prévia autorização, e do respectivo Clube de Benefícios aos empregados públicos do CREF17/MT e profissionais de EDUCAÇÃO FÍSICA através de seus meios de comunicação (site, redes sociais, e outros que entender pertinentes), sem qualquer ônus ao(à) Credenciado(a).

c) verificar todos os anúncios e promoções realizadas pelo CREF17/MT, em favor das EMPRESAS PARCEIRAS, os quais deverão, necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.

d) Durante o prazo do credenciamento, verificar as condições de habilitação do credenciado regularmente, de maneira que:

I- O CREF17/MT não poderá passar mais de três meses sem providenciar a verificação de que trata o caput. Se verificar quaisquer irregularidades no que concerne à habilitação da pessoa jurídica ou da pessoa física, deverá proceder a notificação desta(s), com a concessão de prazo para regularizar a situação.

II Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da pessoa jurídica ou da pessoa física a respeito da situação descrita no parágrafo anterior prorrogável por igual período, a critério do CREF17/MT, para regularização da documentação.

IV- A inércia da credenciada para resolver problemas referentes à habilitação, tornará a pessoa jurídica e/ou pessoa física credenciada inabilitada e, conseqüentemente, resultará no descredenciamento.

e) publicar o resultado do chamamento público no site do CREF17/MT, após a assinatura do presente termo de credenciamento.

3.3. No ato do credenciamento, a pessoa jurídica concordará com a divulgação, de forma gratuita, do seu nome fantasia, logomarca, telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do CREF17/MT.

3.4. Em se tratando de pessoa física credenciada, esta concordará com a divulgação gratuita do seu nome e/ou nome profissional, logomarca, se possuir telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do CREF17/MT.

3.5. A divulgação por parte do CREF17/MT ocorrerá sem qualquer ônus para a pessoa jurídica

credenciada.

3.6. A credenciada, seja pessoa física ou jurídica, autorizará a utilização de sua imagem, se for o caso, por meio de cessão gratuita, pelo CREF17/MT, para fins de divulgação dos descontos firmados no credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

- a) Durante a vigência, a credenciada está obrigada a manter o desconto ofertado.
- b) Para fins de prorrogação, a credenciada deverá manifestar o interesse na prorrogação e apresentar a documentação referente à habilitação.
- c) CREF17/MT, por meio do gestor do contrato, deverá analisar a prorrogação do termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 As partes poderão rescindir o credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. A rescisão do credenciamento, a critério do CREF17/MT, ocorrerá no caso de:

- a) falência ou a instauração de insolvência civil da credenciada;
- b) dissolução da sociedade ou falecimento da credenciada;
- c) não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações decorrentes do credenciamento e das cláusulas contidas no edital de credenciamento;
- d) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique ou inviabilize a execução dos descontos previstos no credenciamento;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, que impeça ou prejudique a execução dos descontos previstos no credenciamento;
- f) desatendimento das determinações regulares provenientes da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como das de seus superiores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE SOBRE PAGAMENTOS

6.1. O CREF17/MT não terá qualquer responsabilidade sobre os débitos dos beneficiários do presente credenciamento, seja profissionais de educação física ou empregados públicos do CREF17/MT, que aderirem/adquirirem os benefícios concedidos pela CREDENCIADA.

6.2. A utilização do Clube de benefícios é gratuita, ou seja, o BENEFICIÁRIO não terá qualquer custo/taxa extra para participar do Clube de benefícios, devendo apenas preencher os requisitos estabelecidos para a obtenção dos descontos;

6.3. Cabe ao beneficiário os pagamentos pelos serviços e bens utilizados/adquiridos, que deverão ser feitos diretamente junto à empresa parceira;

6.4. O CREF17/MT não faz parte do Contrato que venha a ser firmado entre o(a) Credenciado(a) e

o(a) profissional de educação física ou empregado público do CREF17/MT.

6.5. O CREF17/MT atuará apenas como terceiro, que divulga e cadastra pessoas jurídicas de direito privado e as pessoas físicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens interessadas na concessão de descontos.

6.6. Em relação aos acordos/contratos decorrentes do credenciamento formalizado, não haverá nenhum tipo de contraprestação financeira por parte do CREF17/MT, bem como o Conselho não receberá nenhum tipo de aporte financeiro por parte da credenciada.

6.7. Os acordos/contratos decorrentes do credenciamento serão firmados diretamente entre beneficiário do Clube de Benefícios e empresa parceira, com a utilização dos descontos obtidos.

6.8. O CREF17/MT não fornecerá nenhum dado pessoal referente a profissional de educação física inscrito nos seus quadros, assim como não o fará em relação aos seus empregados.

6.9. Os beneficiários (inscrito ou empregado), por ato de própria vontade e sem qualquer intervenção do educação física, poderão fornecer seus próprios dados pessoais às pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens, que se credenciem junto ao educação física para concessão de descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As dúvidas por ventura surgidas quanto à interpretação das cláusulas e condições do presente instrumento serão dirimidas amigavelmente, respeitada a competência da Justiça Federal e o Foro de Cuiabá-MT. Por estarem assim, justos e acordados, firma o presente Termo, em duas (02) vias de igual e inteiro teor e forma, para todos os fins de direito.

Cuiabá/MT, xx de xxx de 2022.

Contratante
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 17ª REGIÃO/MT-
CREF17/MT

Contratado

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE DESCONTO

A empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXX, bairro XXXXXXX, cidade de XXXXX, Estado de XXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXXXXX, apresenta, relativa ao Chamamento Público N° 001/2024, no ramo de XXXXXXXXXXXXXXX, propõe conceder descontos para os itens, conforme abaixo referenciado:

Item	Descrição/Especificação	Percentual do desconto
	DESCREVER AQUI A QUE SE APLICA O DESCONTO PROPOSTO. SE FOREM A TODOS OS PRODUTOS COMERCIALIZADOS/SERVIÇOS PRESTADOS, INCLUIR APENAS NESSE ITEM A INFORMAÇÃO SE O DESCONTO PROPOSTA INCIDIR APENAS SOBRE PARTE DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS/SERVIÇOS PRESTADOS, INCLUIR LINHAS ABAIXO E DISCRIMINAR CADA UM DESTES E INFORMAR NA COLUNA AO LADO O PERCENTUAL DE DESCONTO PROPOSTO	(MÍNIMO DE 10%)

Os descontos acima referenciados serão concedidos mediante a apresentação da carteira de identificação profissional ou Certidão de Quitação de Débitos, ou do cartão de identificação funcional ou a Carteira de Trabalho no caso de ser empregado do CREF17/MT.

Cidade,xxxxxx,xxxxx,xxx,2024

Assinatura

IV MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, N°, Bairro, na cidade de, Estado do, CEP, telefone, neste ato representada por, função, inscrito no CPF/MF sob o nº, e portador do RG nº, vem, por meio deste, **DECLARAR** ao Conselho Regional de EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF17/MT, relativamente ao Chamamento Público N° 001/2024, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para oferta de produtos e serviços com desconto aos inscritos e empregados do Conselho Regional, com vistas a operacionalização do Clube de Benefícios, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital; inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste chamamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- a proposta foi elaborada de forma independente;
- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

cumpra a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Cidade,xxxxx,xxx,2024

Cidade, XX de XXXXX de 2024.
RAZÃO DO SOCIAL DO PROPONENTE
Representante Legal